

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



EDIÇÃO EXTRA

Órgão Oficial do Município

Dia 03 de Abril de 2020 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº1857 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Indica os servidores que especifica para administrar, gerir e movimentar a conta bancária que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde:
- I. Alessandra Faleiros Resende, CPF 776.321.096-68 Tesoureira; II. Ana Paula Pereira, CPF 050.452.866-17 Técnico administrativo; III. Daniel Ramos Vieira, CPF 007.056.266-1 Contador.
- Art. 2º. A administração, gestão e movimentação financeira das contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG deverá ser realizada sempre com a assinatura em conjunto de pelo menos dois dos servidores mencionados no art. 1º do presente Decreto.
- Art. 3°. Fica revogado o Decreto n.º 1918, de 04 de janeiro de 2017.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.04.2020.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2020.

Saulo Faleiros Cardoso Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2267, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Designa o servidor que especifica para administrar, gerir e movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prevê que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal dedicou seu Capítulo III (arts. 172 e seguintes) ao meio ambiente, dispondo sobre os deveres do Poder Público para garantir a sua preservação;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito difuso e a sua proteção interessa à toda a coletividade;

CONSIDERANDO a relevância do equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que é fundamental a participação efetiva do poder público na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente se dá por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos que contribuam para desenvolver e fortalecer a cidadania ambiental, viabilizando, assim, o desenvolvimento de projetos e de conscientização;

CONSIDERANDO que os problemas ambientais afetam toda a coletividade de forma geral;

CONSIDERANDO que há interesse público na adoção de medidas para promover o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente:

CONSIDERANDO que a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente constitui instrumento de gestão pública local, que tem por finalidade contribuir para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1562, de 29 de outubro de 2019, instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 1º da referida lei estabelece que "O Fundo Municipal do Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente — SEDEMA, e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente — CODEMA". DECRETA:

- **Art. 1º** Fica designado o Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CODEMA, como Gestor responsável pela administração, gestão e movimentação financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 2º Revoga o Decreto 2215, de 02 de dezembro de 2019.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.04.2020.

Monte Carmelo/MG, 03 de abril de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSOPrefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





DECRETO Nº 2268, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE CARMELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que dispõe sobre a movimentação financeira do referido fundo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados à Patrícia Matias Diogo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CPF sob o nº 039.822.476-59, os poderes de movimentação das contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte

Carmelo, CNPJ nº 31.030.113/0001-63, mantidas no Banco do Brasil S.A, assinando sempre em conjunto com um dos seguintes servidores: Ana Paula Pereira, Técnica de Nível Superior, inscrita no CPF sob o nº 050.452.866-17; Alessandra Faleiros Resende, Tesoureira, inscrita no CPF sob o nº 776.321.096-68; Daniel Ramos Vieira, Contador, inscrito no CPF sob o nº 007.056.266-01.

Art. 2º No exercício dos poderes conferidos por este Decreto, poderá a Ordenadora de Despesas:

I - emitir cheques;

II - abrir contas;

III - receber, passar recibo e dar quitação;

IV - solicitar saldos e extratos;

V - requisitar talonários de cheque;

VI - autorizar débito em conta relativo a operações;

VII - retirar cheques devolvidos;

VIII - endossar cheques;

IX - sustar/contraordenar cheques;

X - cancelar e baixar cheques;

XI - efetuar resgates/aplicações financeiras;

XII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XIV - efetuar transferências por meio eletrônico;

XV - consultar contas e aplicações referentes ao programa de repasse de recursos federais;

XVI - liberar arquivos de pagamentos;

XVII - solicitar saldos/extratos de investimentos;

XVIII - emitir comprovantes;

XIX - efetuar transferência para mesma titularidade;

XX - encerrar contas de depósito;

XXI - consultar obrigações do débito.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2096, de 03 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br